CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
"Portal da Cidadania"

RUA DOM LINO, 73
CUNHA-SP CEP. 12530-000

Resolução nº001/209

Institui o Vale Transporte aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO, presidente da Câmara municipal de Cunha, faz saber que, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno, a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte, que a Câmara Municipal de Cunha, antecipará aos seus Servidores Públicos, para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo intermunicipal, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares.

Art. 2º - O Vale Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta resolução, no que se refere à contribuição da Câmara Municipal de Cunha:

I - Não tem natureza de vencimento, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura como rendimento tributável ao Servidor Público da Câmara Municipal;

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Câmara Municipal, dos Vales Transporte necessários aos deslocamentos.

Parágrafo primeiro – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento dos Servidores com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico.

Parágrafo segundo – Os servidores que necessitem de utilização do vale transporte deverão protocolar requerimento junto a Departamento Pessoal da Câmara municipal comprovando local de sua residência.

Art. 4º - Para fins do cálculo do valor do Vale Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do Servidor, sem descontos, mesmo que previsto na legislação vigente.

Art. 5º - A Câmara Municipal fixará as sanções a serem aplicadas a empresa operadora que comercializar o Vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Artigo 6°- Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições ao contrário.

Registrado e publicado por editais, na data supra.

Sala das Sessões Plínio Pereira Coelho, em 05 de maio de 2009.

JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
VERERADOR